



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

DECRETO Nº 050, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA AFETADAS
POR DESASTRE – COBRADE: 1.1.3.2.1,
DENOMINADO DESLIZAMENTOS DE
SOLO E/OU ROCHA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, e pelo inciso VII do Art. 7º e inciso VI do Art. 8º, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **6.593/2026**;

CONSIDERANDO as ocorrências registradas entre os dias 19 e 25 de janeiro de 2026 no município de Cariacica, o qual foi impactado por fortes chuvas, que resultaram em um acumulado de aproximadamente 250 mm em 72 horas, que houve curtos períodos de estiagem, mas que em apenas 24 horas registrou-se 98,25 mm de precipitação, superando o índice previsto para todo o mês de janeiro;

CONSIDERANDO que esse volume excepcional de chuvas ocasionou diversos transtornos e levou a Defesa Civil a atender 39 ocorrências relacionadas a movimentação de solo, desabamentos de muros e destelhamentos em diferentes regiões da cidade, com registro de danos humanos e materiais;

CONSIDERANDO os danos causados a várias regiões do Município, em especial a situação mais crítica que ocorreu na rua Mato Grosso, bairro Porto Novo, onde foi identificada movimentação de solo em encosta, comprometendo a estabilidade da via pública, e que no dia 26 de janeiro, novas movimentações de solo foram registradas na área já afetada, demonstrando o avanço do processo em trechos que anteriormente haviam cedido, e que esse agravamento evidencia a instabilidade progressiva da encosta, ampliando o comprometimento da via pública, reduzindo sua seção transversal e colocando em risco pedestres e veículos que circulam pelo local;

Processo Eletrônico: 6.593/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700330031003700330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 53

Assinado digitalmente por CLAUDIO AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR: 76138038720 Data: 20/02/2026 15:59:13
Assinado digitalmente por VICTOR: 74421883700 Data: 20/02/2026 09:27:59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

CONSIDERANDO que a encosta em questão, com cerca de 8 metros de altura e 50 metros de extensão, já havia sido mapeada pela Defesa Civil e encontra-se classificada como risco muito alto (R4), segundo critérios do SGB/CPRM e que conforme essa classificação a indicação é de alta probabilidade de ocorrência de eventos destrutivos durante períodos de chuvas intensas e prolongadas;

CONSIDERANDO que o avanço gradual da movimentação de solo intensificou o risco para as residências situadas na parte superior e inferior da encosta, além de um estabelecimento comercial localizado na área, estimando-se que aproximadamente 17 residências e cerca de 60 pessoas estejam diretamente expostas ao cenário de risco iminente, o que é uma situação bastante grave e que faz ser necessária a execução imediata de serviços emergenciais de contenção e estabilização da encosta, visando à cessação dos danos e à proteção da população afetada; e

CONSIDERANDO a necessidade de captação de recursos financeiros, advindos de fontes externas, uma vez que o Município de Cariacica não dispõe de recursos financeiros/orçamentários para execução de tais intervenções necessárias para restabelecer a normalidade local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência na área do município de Cariacica, localizada na rua Mato Grosso, bairro Porto Novo, registrada no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos, incluindo os custos financeiros, anexos ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), registrado sob o protocolo ES-F-3201308-11321-20260126 e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.1.3.2.1, denominado deslizamentos de solo e/ou rocha.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão de Proteção e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo

Processo Eletrônico: 6.593/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700330031003700330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão de Proteção e Defesa Civil do município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa

Processo Eletrônico: 6.593/2026





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se a situação de desastre persistir, contados retroativamente a partir de 26 de janeiro de 2026, data da caracterização da situação de emergência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 19 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CLAUDIO VICTOR

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

EDIÇÃO Nº 2838

LEIS

LEI Nº 6.851, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

INCLUI O "DIA DO RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE", A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 21 DE JUNHO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Dia do Rio Branco Atlético Clube, a ser comemorado anualmente em 21 de junho, data de sua fundação, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 20 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.852, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL, O DIA MUNICIPAL DO CLUBE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FERROVIÁRIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 17 DE JUNHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cariacica, o "Dia do Clube Desportiva Ferroviária", a ser comemorado anualmente no dia 17 de junho em conformidade com a data de fundação do ano de 1963.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º A Câmara Municipal de Cariacica poderá agradecer jogadores e diretores do Clube Desportiva Ferroviária, no dia 17 de junho, com Outorgas de Título de Cidadão Cariaciquense, Título de Honra ao Mérito, bem como Moção de Louvor em Sessão Solene.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 20 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 050, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA AFETADAS POR DESASTRE – COBRADE: 1.1.3.2.1, DENOMINADO DESLIZAMENTOS DE SOLO E/OU ROCHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, e pelo inciso VII do Art. 7º e inciso VI do Art. 8º, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6.593/2026;

CONSIDERANDO as ocorrências registradas entre os dias 19 e 25 de janeiro de 2026 no município de Cariacica, o qual foi impactado por fortes chuvas, que resultaram em um acumulado de aproximadamente 250 mm em 72 horas, que houve curtos períodos de estiagem, mas que em apenas 24 horas registrou-se 98,25 mm de precipitação, superando o índice previsto para todo o mês de janeiro;

CONSIDERANDO que esse volume excepcional de chuvas ocasionou diversos transtornos e levou a Defesa Civil a atender 39 ocorrências relacionadas a movimentação de solo, desabamentos de muros e destelhamentos em diferentes regiões da cidade, com registro de danos humanos e materiais;

CONSIDERANDO os danos causados a várias regiões do Município, em especial a situação mais crítica que ocorreu na rua Mato Grosso, bairro Porto Novo, onde foi identificada movimentação de solo em encosta, comprometendo a estabilidade da via pública, e que no dia 26 de janeiro, novas movimentações de solo foram registradas na área já afetada, demonstrando o avanço do processo em trechos que anteriormente haviam cedido, e que esse agravamento evidencia a instabilidade progressiva da encosta, ampliando o comprometimento da via pública, reduzindo sua seção transversal e colocando em risco pedestres e veículos que circulam pelo local;

CONSIDERANDO que a encosta em questão, com cerca de 8 metros de altura e 50 metros de extensão, já havia sido mapeada pela Defesa Civil e encontra-se classificada como risco muito alto (R4), segundo critérios do SGB/CPRM e que conforme essa classificação a indicação é de alta probabilidade de ocorrência de eventos destrutivos durante períodos de chuvas intensas e prolongadas;

CONSIDERANDO que o avanço gradual da movimentação de solo intensificou o risco para as residências situadas na parte superior e inferior da encosta, além de um estabelecimento comercial localizado na área, estimando-se que aproximadamente 17 residências e cerca de 60 pessoas estejam diretamente expostas ao cenário de risco iminente, o que é uma situação bastante grave e que faz ser necessária a execução imediata de serviços



emergenciais de contenção e estabilização da encosta, visando à cessação dos danos e à proteção da população afetada; e

CONSIDERANDO a necessidade de captação de recursos financeiros, advindos de fontes externas, uma vez que o Município de Cariacica não dispõe de recursos financeiros/orçamentários para execução de tais intervenções necessárias para restabelecer a normalidade local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência na área do município de Cariacica, localizada na rua Mato Grosso, bairro Porto Novo, registrada no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos, incluindo os custos financeiros, anexos ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), registrado sob o protocolo ES-F-3201308-11321-20260126 e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.1.3.2.1, denominado deslizamentos de solo e/ou rocha.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão de Proteção e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão de Proteção e Defesa Civil do município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se

omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se a situação de desastre persistir, contados retroativamente a partir de 26 de janeiro de 2026, data da caracterização da situação de emergência, entrando em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 19 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CLAUDIO VICTOR

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

DECRETO Nº 51 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 53.805,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei 6835, publicada em 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 53.805,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinco reais) para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 20 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	FICHA	VALOR EM R\$
02.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
02.04.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
04.122.0032.2.0187	Eficiência da frota de veículos leves				
	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	188	3.805,00
02.08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				

